ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA – JUIZ DE FORA – ESTADO DE MINAS GERAIS (AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO).

A **CONSTRUTORA VIGAMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.828.058/0001-16, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 13 – Bairro São José, na cidade de Montes Claros – MG, CEP 39.400-343, vem, pelo seu Procurador Legal (documento de Mandato anexo), **LEONARDO EULÁLIO LÉLIS**, brasileiro, divorciado, advogado portador de OAB/MG nº 66.637, com mesmo endereço da Representada, onde recebe intimações e notificações, vem interpor, nos termos da Lei 8.666 /93, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pelo Pregoeiro dessa **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA** – Município de Juiz de Fora/MG, rogando desde já que seja o presente dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das Razões abaixo formuladas, e não proceda a reforma da decisão ora atacada.

1 –TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu no **dia 30 de abril desse ano corrente de 2.019**, e, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal concedida em 03 **(três) dias úteis**, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar o presente instituto.

2 – RAZÕES DO RECURSO:

O presente Recurso é interposto em decorrência de haver declarado a empresa LAGOTELA EIRELI, CNPJ 20.368.585/0001-04, como ofertante do melhor Lance, quando, sabidamente, usou do Recurso de Sistema de Lances Automáticos, conhecido popularmente como "Robô', o que é vedado por Lei e vai contra o princípio da Isonomia, indispensável nas disputas licitatórias.

3 – DOS FATOS:

A CESAMA, por meio do Sistema COMPRASNET, portadora do UASG 925894, procedeu a abertura do Pregão Eletrônico 017/2019, as 9:00, do dia 29/04/2.019, vindo este a se encerrar os Lances as 09:42:13:883.
As 09:39:23:060 horas, essa Recorrente ofertou o Desconto de 28,10% (vinte e oito virgula dez por cento), Lance que permaneceu sem cobertura até as 09:42:13:882 horas, 00:00:001 ANTES DE SE ENCERRAR O TEMPO RANDÔNICO E A CONSEQUENTE FASE DE LANCES.

OCORRE QUE, NESSA EXATA HORA DE 09:42:13:883, **A RECORRIDA TEVE INSERIDO UM LANCE NO SISTEMA, SENDO QUE NEM MESMO APARECEU NA TELA, ISSO É, FOI OFERTADO CONCOMITANTE COM O ENCERRAMENTO**. A vista para INCAUTOS e INOCENTES, PODE TER PARECIDO COINCIDÊNCIA OU UMA CRAVADA NA HORA EXATA MAS, NA VERDADE, **TRATA-SE DO USO DO MECANISMO ILEGAL, VIL E DESLEAL, QUE É POPULARMENTE CONHECIDO COMO "ROBÔ.**

É largamente oferecido hoje no mercado esses dispositivos, tanto o que oferece Lances sistematicamente, quanto o que oferta o último Lance. Esse, entendemos, ser ainda mais insidioso que o primeiro. **Esse não só torna a disputa injusta como também furta a possibilidade dos demais.**

4 - DO DIREITO:

Mesmo entendendo não PRECISAR MAIORES ARGUMENTOS PARA ESCLARECER A QUESTÃO ALEGADA, é patente que a forma da participação da Recorrida, pelo motivo que até então se trata, é eivada de injustiça, e com a "PERMISSA VÊNIA", deve a DOUTA GERÊNCIA, com a maestria que lhe cabe, não se permitir o prosseguimento dessas, pois se faria um instrumento de caráter arbitrário.

4 - DO PEDIDO:

Ante os fundamentos expostos acima, a Recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão do pregoeiro que declarou a empresa LAGOTELA EIRELI, CNPJ 20.368.585/0001-04, então declarada vencedora para o Processo em epigrafe, para ser desclassificada por infringir o Principio da Isonomia e a Decisão do Tribunal de Contas da União – TCU.

Requer, também, que essa Comissão de Licitação faça este recurso subir devidamente, informado à autoridade superior em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Requer, ainda, seja instaurado o devido Processo Administrativo e por meio da Sindicância ou outro Instituto interno devido, bem como, seja informado a Policia Federal do Brasil sobre o fato-crime.

Termos em pede e espera deferimento.

Montes Claros, 03 de maio de 2.019.

LEONARDO EULÁLIO LÉLIS
ADVOGADO – OAB/MG 66.637
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRUTORA VIGAMA LTDA.